



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Contrato nº 062/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, nº 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste município de Vista Gaúcha, RS, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **LUCIA ROSA DALLABRIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.818.473/0001-05, estabelecida na Rua Xavantes, nº 187, Bairro Fries, na cidade de Tenente Portela/RS, representada neste ato por **LUCIA ROSA DALLABRIDA**, brasileira, empresária, residente e domiciliada na Rua Xavantes, nº 187, na cidade de Tenente Portela, portadora do CPF nº 610.878.230-72, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10.520/2.002 e nº 8.666/93 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do processo licitatório nº 17/2015, modalidade Pregão, sob nº 10/2015, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviços especializados para ministrar aulas de artesanato.

As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório anteriormente mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, SERVIÇOS E VALORES:

As quantidades, serviços e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: LUCIA ROSA DALLABRIDA - ME - 6093						
Item	Qtde.	Unid.	Serviços	Marca	R\$/Un.	R\$/Total
5	264,00	Hs	Aula de artesanato		37,50	9.900,00
Total dos Produtos						9.900,00

O presente contrato totaliza a importância de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

O presente contrato terá vigência até o final do presente exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:

3.1 - A entrega dos serviços aqui contratados será de imediato e obedecerá o cronograma estabelecido em seu respectivo projeto.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será realizado por etapas de medição, levando-se em conta as horas aulas ministradas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES:

Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

A fiscalização do fornecimento dos serviços contratados será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste contrato.

O presente contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

- 8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir.
- 8.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 8.1.3 - A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- 8.1.4 - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- 8.1.5 - O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- 8.1.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 8.1.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 8.1.8 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

9.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.4 - A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº10.520/2.002, nº8.666/93 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº016/2.009.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 17 de Abril de 2015.


CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE


LUCIA ROSA DALLABRIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) 
CPF 678491800-20

2º) 
CPF 995 230 250 34